DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7793/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6202/2017
PROTOCOLO	: 1802566
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 32/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: PLANACON CONSTRUTORA LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 500 TONELADAS DE CBUQ
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 137.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 500 TONELADAS DE CBUQ. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 32/2017, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Glória de Dourados** e ***Planacon Construtora LTDA***, objetivando a aquisição de 500 toneladas de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente), a ser utilizado em recuperação de ruas e avenidas da cidade, com valor contratual no montante de R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 07/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 32/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 34783/2017 (pp. 136/139), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 14032/2018 (p. 351), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** de ambas as fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 07/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 32/2017 (1ª e 2ª fases).

Compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio em declarar regular e legal as duas fases, pois se encontram formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 07/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, "a", do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 32/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF